



PROCESSO Nº. 4212/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 70/2022

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli que altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.866, de 17 de julho de 2009, que autoriza a concessão de incentivos fiscais a fim de fomentar a atividade empresarial no município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 26 de outubro de 2022.

Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 70/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.866, de 17 de julho de 2009, que autoriza a concessão de incentivos fiscais a fim de fomentar a atividade empresarial no município de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.866, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar em Linhares, assim como às já instaladas e que queiram se expandir.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.866, de 17 de julho de 2009.

Art. 3º Fica alterado o inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.866, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

[...]

VI – viabilidade ambiental de instalação do empreendimento.”

Art. 4º Fica alterado o inciso V do artigo 9º da Lei Municipal nº. 2.866, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

[...]





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

V – o prazo de vigência dos incentivos fiscais de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por até igual período, a critério da Administração;”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003100370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em **26/10/2022 11:58**
Checksum: **149CA7FAB1B7475824B89DBB9B6CE06AC9C7721332B369FE90B4BEC47D35CEE7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003100370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

